Aliança contra a Fome
e a Má-nutrição Portugal

REGULAMENTO INTERNO

DA

ALIANÇA CONTRA A FOME E A MÁ-NUTRIÇÃO PORTUGAL

Lisboa, 17 de Outubro de 2016

CAPÍTULO I — VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

ARTIGO 1
(Vigência)

O presente Regulamento Interno entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral e terá uma vigência indeterminada, coincidente com a duração da Aliança Contra a Fome e a Má-Nutrição Portugal, (doravante a "Aliança" ou "ACFMNP").

ARTIGO 2
(Alteração)

O Regulamento Interno poderá ser alterado em qualquer altura por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, desde que observadas as disposições dos Estatutos aplicáveis nesta matéria.

CAPÍTULO II – ASSOCIADOS

ARTIGO 3
(Direitos dos Associados)

3.1. Os Associados da ACFMNP integram uma das categorias previstas no Artigo 3.2. dos Estatutos e são titulares dos direitos previstos no Artigo 5.1. dos Estatutos, nos termos do disposto nos números seguintes.

3.2. Os Associados Fundadores, os Associados Efetivos e os Associados Subscritores no pleno gozo dos seus direitos associativos que sejam maiores são titulares exclusivos do direito a eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ACFMNP, nos termos da lei e dos presentes Estatutos, e a ocupação do cargo de Presidente da Direção é um direito exclusivo

dos Associados Fundadores, devendo a maioria dos membros da Direção ser igualmente constituída por Associados Fundadores.

3.3. A ACFMNP disponibilizará aos seus Associados, em função da respetiva categoria, um acesso privilegiado à plataforma/ao seu *website* em termos a definir em Regulamento próprio a ser aprovado pela Direção.

3.4. Os Associados são titulares do direito de voto, nos seguintes termos:

(a) Associados Fundadores - a cada Associado Fundador correspondem 5 (cinco) votos;

(b) Associados Efetivos - a cada Associado Efetivo corresponde 1 (um) voto;

(c) Associados Beneméritos - não terão direito de voto;

(d) Associados Honorários - não terão direito de voto;

(e) Associados Subscritores -a cada Associado Subscritor corresponde 1 (um) voto.

3.5. Cada Associado que seja uma pessoa coletiva poderá, a qualquer momento, substituir as pessoas singulares que tenha nomeado para seu representante efetivo e representante suplente, respetivamente, mediante comunicação simples, por escrito, enviada à Direção da ACFMNP por carta ou correio electrónico, com a indicação das pessoas singulares que pretenda nomear para o efeito.

3.6. Todos os Associados podem, quando aplicável, mediante autorização expressa, por escrito, da Direção da ACFMNP, colocar uma referência (com link/logótipo) da mesma no seu *website* ou outros meios de comunicação, publicitando o apoio dado à Aliança.

3.7. Caso o entenda por conveniente, a ACFMNP dedicará uma página do seu *website* a todos os seus Associados na qual colocará uma referência (com *link*/logótipo) aos mesmos, divididos pela sua categoria, divulgandoa sua imagem e o seu apoio à Aliança.

ARTIGO 4

(Deveres dos Associados)

4.1 Os Associados da ACFMNP estão sujeitos ao cumprimento das obrigações legais aplicáveis e às que se encontram identificadas no Artigo 5.2. dos Estatutos, nos termos do disposto nos números seguintes.

4.2 Os Associados Fundadores que não sejam entidades da Administração Central do Estado e os Associados Efetivos, estão sujeitos à obrigação de pagamento de uma quota anual, que deverá ser realizado no primeiro trimestre de cada ano civil, nos seguintes termos:

(a) Associados Individuais: 20 euros/ano;

(b) Associados Coletivos – inclui-se nesta categoria as organizações do sector social, profissional, público com autonomia financeira, bem como, as micro e pequenas empresas: 100 euros/ano;

(c) Associados Coletivos - Médias e Grandes Empresas: 500 euros/ano.

4.3 Para efeitos do disposto nos parágrafos anteriores entende-se por Micro, Pequena, Média e Grande Empresa a que está estabelecida segundo as orientações da Comissão Europeia.

4.4 Os Associados Beneméritos, os Associados Honorários e os Associados Subscritores, bem como, os Associados Fundadores que sejam entidades da Administração Central do Estado estão isentos da obrigação de pagamento de uma quota anual.

4.5 As quotas anuais são pagas no primeiro trimestre de cada ano civil a que dizem respeito mediante autorização de pagamento ou transferência bancária ordenada para a conta bancária da Aliança, indicada pela Direção.

ARTIGO 5

(Admissão de Associados)

5.1 Podem constituir-se Associados da ACFMNP as pessoas singulares e/ou pessoas coletivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, devendo estas últimas ser constituídas de acordo com a legislação e os costumes aplicáveis nos respetivos países de origem, de acordo com o disposto no artigo 4 dos Estatutos e desde que cumpram os critérios de admissão estabelecidos no presente Regulamento Interno.

5.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a admissão de Associados Efetivos e Associados Subscritores na ACFMNP depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos de admissão, não carecendo de apresentação de justificação em caso de recusa de admissão:

a) Formulação de um pedido pelo interessado à Direção, indicando a categoria de Associado que se propõe integrar e justificando o preenchimento dos requisitos para a referida categoria;
b) Aprovação por maioria simples da proposta referida na alínea anterior pela Direção, com indicação da categoria de associado que o mesmo irá integrar;
c) Pagamento da quota correspondente a essa categoria de Associado, caso aplicável.

5.3 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores a categoria de Associado Subscritor destina-se a ser atribuída prioritariamente a Entidades da Administração Central do Estado e só em casos excecionais (e sem que isso possa ser considerado um precedente) poderá ser concedida a outros membros.

5.4 Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a admissão de Associados Fundadores na ACFMNP depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos de admissão, não carecendo de apresentação de justificação em caso de recusa de admissão:

a) Formulação de um pedido pelo interessado à Direção, justificando o preenchimento dos requisitos para a referida categoria
b) Aprovação por maioria simples da proposta referida na alínea anterior pela Direção e apresentação para votação em sede de assembleia geral de uma proposta de admissão na qualidade de Associado Fundador;
c) Aprovação por deliberação da Assembleia-Geral com um mínimo de dois terços de votos favoráveis da proposta de admissão referida no parágrafo anterior;
d) Pagamento da quota correspondente a esta categoria de Associado, caso aplicável.

5.5 Nos termos do disposto no artigo 4.3. dos Estatutos a admissão de Associados Beneméritos e Honorários será aprovada pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direção neste sentido, que deverá ser devidamente fundamentada com os requisitos identificados nas alíneas b) e c) do nº 2 do artigo 3º dos Estatutos, conforme aplicável.

5.6 A qualidade de Associado não é transmissível por ato entre vivos nem por sucessão.

ARTIGO 6

(Perda ou Suspensão da Qualidade de Associado e Alteração da Respetiva Categoria)

6.1 Perdem a qualidade de Associado:

(a) Os Associados que solicitarem a respetiva exoneração ou se houver dissolução ou termo da personalidade jurídica do Associado;

(b) Os Associados que não cumpram os deveres de contribuição financeira para com a Associação, incluindo, entre outros, o não pagamento de quotas depois de devidamente notificados para esse efeito pela Associação; ou

(c) Os Associados cuja conduta, na opinião discricionária da Direção, seja considerada contrária aos fins da Associação ou suscetível deprejudicar o prestígio e bom desempenho da Associação.

6.2 Para efeitos das situações acima referidas no número 6.1. a), e sem prejuízo do disposto nos números 6.8 e 6.9, cada Associado que se encontre em situação de regular cumprimento das suas obrigações para com a Associação, poderá solicitar a respetiva exoneração, mediante comunicação simples dirigida, por escrito, à Direção, que produzirá efeitos a partir da data de envio da mesma.

6.3 No caso de se verificar qualquer das situações acima referidas nos números 6.1.b) ou 6.1.c), a Direção deverá notificar o Associado em causa para cumprir a obrigação em falta ou apresentar uma defesa, retração ou justificação para a (s) sua (s) conduta (s), consoante os casos.

6.4 Na falta ou insuficiência do cumprimento da obrigação devida ou de resposta à notificação referida no número anterior, a Direção poderá suspenderimediatamente os direitos do Associado em causa.

6.5 A suspensão de direitos dos Associados, quando ocorra nas situações referidas no número anterior, não desobriga do pagamento da quota.

6.6 A exclusão de Associados da ACFMNP é da competência exclusiva da Assembleia Geral, sob proposta da Direção e a mesma produzirá efeitos no momento da notificação da saída ao associado pela Direção, deixando imediatamente o Associado de ser titular dos respetivos direitos.

6.7 A deliberação de exclusão não confere ao Associado direito a qualquer indemnização ou compensação.

6.8 Com a perda da qualidade de Associado, este deixará imediatamente de ser titular dos respetivos direitos dos Associados.

6.9 A perda da qualidade de Associado não preclude que sejam em qualquer caso exigíveis ao Associado em causa as quotizações ou outras contribuições financeiras previstas nos Estatutos e no Regulamento Interno da ACFMNP que se encontrem em dívida, bem como as contribuições relativas ao ano social em que a sua exclusão se verifique.

6.10 Por comunicação dirigida à Direção, cada Associado que se encontre em situação de regular cumprimento das suas obrigações para com a Associação poderá solicitar a suspensão temporária da sua inscrição como membro da Associação e, tendo essa suspensão sido aceite pela Direção, o termo do período de suspensão e a correspondente retoma da vigência das obrigações e direitos de Associado aplicáveis.

6.11 Qualquer Associado poderá pedir a alteração da categoria em que se insere, através de comunicação dirigida, por escrito, à Direção, sendo tal proposta decidida nos termos previstos para a categoria em que pretenda integrar, tendo em conta o disposto no artigo 4 dos Estatutos da ACFMNP nesta matéria.

ARTIGO 7

(Atividade da Aliança)

Para o desenvolvimento das suas atividades, a Direção da ACFMNP poderá criar grupos de trabalho ou de estudo com a participação dos seus associados ou de convidados, conforme a área de intervenção.

ARTIGO 8

(Casos Omissos)

Os casos em que o presente Regulamento Interno for omisso, serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais de direito.